



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## **ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

### **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

[REDACTED]

**CPF** [REDACTED]

### **SÍTIO SOMBRA DA PEDRA**



07.06.2022 11:26  
18°57'0,3"S 40°45'58,51"O (±8m)  
Altitude: 159m

**PERÍODO DA AÇÃO:** 06/06/2022 a 16/6/2022

**LOCAL:** Sítio Sombra da Pedra - Córrego Águas Claras, S/N, Zona rural, Águia Branca-ES  
- CEP 29.795-000.

**LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA:** 18°56'54,48" S 40°45'55,80" W

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:** CULTIVO DE CAFÉ

**CNAE PRINCIPAL:** 0134-2/00

**OPERAÇÃO Nº:** 43/2022



## SUMÁRIO

A) EQUIPE .....	3
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO .....	4
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....	4
D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR .....	5
E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS .....	6
F) AÇÃO FISCAL .....	7
G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS .....	7
H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS .....	10
I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM .....	26
J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO .....	26
K) CONCLUSÃO .....	27
L) ANEXOS .....	28

## A) EQUIPE

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

#### Audidores-Fiscais do Trabalho

• [REDACTED] eia	CIF [REDACTED]	Coordenadora
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Subcoordenadora
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Membro Efetivo
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Membro Efetivo
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Membro Efetivo
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Membro Eventual
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Membro Eventual

#### Motoristas

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Motorista Oficial
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Motorista Oficial
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Motorista Oficial

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Procuradora do Trabalho
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Segurança
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Segurança
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Segurança
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Segurança

### DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Defensora Público da União
--------------	-----------------	----------------------------

### POLÍCIA FEDERAL

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal



- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Polícia Federal
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Polícia Federal
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Polícia Federal

## B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

**Empregador:** [REDACTED]

**Nome fantasia:** Sítio Sombra a Pedra

**CPF:** [REDACTED]

**CNAE:** 0134-2/00 - CULTIVO DE CAFÉ

**Endereço do local objeto da ação fiscal:** Córrego Águas Claras, S/N, Zona rural, Águia Branca-ES - CEP 29.795-000 (coordenadas geográficas 18°56'54,48"S 40°45'55,80"W)

**Endereço para correspondência:** [REDACTED]

[REDACTED]

**Telefone:** [REDACTED]

**E-mail Contador:** [REDACTED] (Contabilidade)

## C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

<b>Empregados alcançados</b>	<b>26</b>
<b>Registrados durante ação fiscal</b>	<b>26</b>
<b>Resgatados – total</b>	<b>0</b>
<b>Mulheres registradas durante a ação fiscal</b>	<b>6</b>
<b>Mulheres resgatadas</b>	<b>0</b>
<b>Adolescentes (menores de 16 anos)</b>	<b>0</b>
<b>Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b>	<b>0</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros</b>	<b>0</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal</b>	<b>0</b>



<b>Trabalhadores estrangeiros resgatados</b>	<b>0</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas</b>	<b>0</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)</b>	<b>0</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b>	<b>0</b>
<b>Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado</b>	<b>0</b>
<b>Valor bruto das rescisões</b>	<b>RS 0,00</b>
<b>Valor líquido recebido das verbas rescisórias</b>	<b>RS 0,00</b>
<b>Valor dano moral individual</b>	<b>RS 0,00</b>
<b>Valor dano moral coletivo</b>	<b>RS 0,00</b>
<b>FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal</b>	<b>RS 0,00</b>
<b>Nº de autos de infração lavrados</b>	<b>6</b>
<b>Termos de apreensão de documentos</b>	<b>0</b>
<b>Termos de devolução de documentos</b>	<b>0</b>
<b>Termos de interdição lavrados</b>	<b>0</b>
<b>Termos de suspensão de interdição</b>	<b>0</b>
<b>Prisões efetuadas</b>	<b>0</b>

#### **D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR**

A ação se deu em uma propriedade conhecida como Sítio Sombra da Pedra localizada no Córrego Águas Claras, S/N, Zona rural, Águia Branca-ES, coordenadas geográficas 18°56'54,48"S 40°45'55,80"W.

O estabelecimento rural é explorado economicamente por Sr. [REDACTED]  
CPF [REDACTED] A atividade principal do sítio é o cultivo de café


**E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**

	<b>Nº do AI</b>	<b>Ementa</b>	<b>Capitulação</b>	<b>Descrição Ementa</b>
1	22.387.605-4	001775-2	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
2	22.387.606-2	000005-1	Art. 29, caput da CLT.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.
3	22.387.607-1	001146-0	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
4	22.387.608-9	131834-9	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.
5	22.387.609-7	231022-8	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.2 da NR 31.
6	22.387.610-1	231079-1	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.



## **F) AÇÃO FISCAL**

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT) e a Ordem de Serviço nº 11183779-0, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 07/06/2022 da cidade de Linhares/ES até a zona rural de Águia Branca /ES, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como, verificar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.

No momento da inspeção, a equipe de fiscalização verificou que o estabelecimento contava no local com apenas 3 (três) trabalhadores subordinado diretamente ao empregador, sendo que todos os trabalhadores estavam sem o devido registro do contrato e trabalho na CTPS. O empregador ainda afirmou que havia cerca de 20 (vinte) trabalhadores, também sem registro que estavam colhendo café em outra propriedade. Estes trabalhadores não foram localizados pela equipe de fiscalização. O empregador não possuía livro de registro de empregados no estabelecimento, afirmou que nenhum trabalhador estava com o vínculo de emprego formalizado, tendo apresentado posteriormente o comprovante de admissão, de 26 (vinte e seis) trabalhadores, sendo os 3 (três) trabalhadores entrevistados na propriedade rural e mais outros 23 (vinte e três) trabalhadores que não haviam sido localizados no dia da inspeção do estabelecimento rural.

O GEFM inspecionou o local onde está instalado um secador de café e dois alojamentos de trabalhadores, bem como conversou com o proprietário e com os trabalhadores que estavam no estabelecimento rural.

## **G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS**

Durante a inspeção na propriedade citada ficou constatado que o empregador mantinha 26 (vinte e seis) trabalhadores que, embora estivessem laborando como empregados, não tinham seus vínculos de emprego formalizados, tendo o contratante

descumprido a obrigação prevista no art. 41, caput, c/c art. 47, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

No estabelecimento rural foram encontrados 3 (três) trabalhadores sem registro:

██████████ colhedor de café, ██████████  
██████████ colhedora de café e ██████████ cozinheira. O empregador, no entanto, afirmou que havia uma turma de aproximadamente 20 trabalhadores colhendo café em outra fazenda de seu genro onde cultivava cerca de 20 mil pés de café. Nenhum dos trabalhadores tinha contrato de trabalho formalizado, também não havia registro na CTPS.

Quem faz o controle da turma de trabalhadores é ██████████ turmeiro, que também é o responsável por trazer os trabalhadores para a Fazenda. ██████████ paga a ██████████ R\$ 16,00 por saca de café e ██████████ repassa os valores aos trabalhadores conforme a produção de cada um deles. O pagamento é feito de 15 em 15 dias, sendo que o último pagamento havia sido feito em 04 de junho. Não é feito nenhum recibo de pagamento de salário. ██████████ afirmou que alguns trabalhadores começaram a trabalhar há cerca de um mês outros depois.

Na sede fazenda havia um secador de café, mas o empregador afirmou que não havia empregados naquele local, sendo o secador operado apenas por ele e a esposa. ██████████ informou que tem armazém e ele que vende o café e transporta o café com caminhão próprio.

██████████, apelido ██████████ colhedor de café e filho de ██████████ (Cozinheira) afirmou que é de Gandu/BA e que acredita que tenha cerca de 10 trabalhadores no alojamento que está. Informou que o ██████████ era quem havia trazido a turma toda para trabalhar, veio de Gandu/BA com cerca de 11 pessoas. Começou a trabalhar na fazenda a cerca de 1 mês, mas não se recorda a data exata. Recebe R\$ 13,00 por saca de café colhida e consegue colher de 10 a 12 sacas por dia de trabalho. Afirmou que trabalha de segunda a sexta e que recebeu no dia 04/07/22 R\$ 1.200, valor referente a quinzena de trabalho. O pagamento é feito de 15 em 15 dias. Cada trabalhador dá um valor para comprar os mantimentos no mercadinho em Águia Branca. ██████████ esposa de ██████████ e trabalha no sítio como colhedora de café.

██████████ cozinheira, é mãe de ██████████ Está alojada na fazenda junto com os demais trabalhadores. Afirmou que o patrão pagou a sua passagem de ônibus de Gandu/BA até a fazenda, veio junto com o filho e os sobrinhos ██████████ e ██████████ Além de trabalhar como cozinheira também lava roupas para os trabalhadores que estão alojados.



Cobra R\$ 20 a R\$ 25 reais para cozinhar por semana para cada trabalhador e cobra 4 reais para lavar toalha e roupa jeans, peças simples cobra 2 reais. Ganhou cerca de R\$ 700 na quinzena passada e R\$ 600 na última semana. Começou a trabalhar em 12/05/2022. Afirmou que é a primeira vez que vem trabalhar nesta fazenda. Afirmou que quem compra os mantimentos e o gás são os trabalhadores alojados, a energia é paga pela fazenda. Trabalha todos os dias fazendo comida.

O trabalho prestado pelos 3 (três) trabalhadores acima identificados em prol do autuado preenche todos os requisitos fático-jurídicos indispensáveis à configuração da relação de emprego. Primeiramente, eles haviam sido contratados como pessoas físicas para o desempenho de funções específicas ligadas à atividade econômica explorada na fazenda, ou seja, a colheita de café e não podiam se fazer substituir por terceiros em seu trabalho sem a autorização do empregador. Além disso, eles recebiam ordens diretas da contratante, que direcionava pessoalmente, ou por meio de prepostos, as atividades laborais por eles desenvolvidas. Verificou-se que todos trabalhavam com intuito oneroso, isto é, visando a percepção de remuneração em contrapartida pelo trabalho prestado. Por fim, as atividades aconteciam de modo não eventual, posto que os trabalhadores respeitavam um horário de trabalho cotidiano.

O empregador foi notificado por meio da NAD – Notificação para Apresentação de Documentos nº 3589592022/06/01, para apresentação de documentos, via correio eletrônico, até às 24h do dia 10/06/2022, tendo apresentado parte da documentação notificada. Na documentação entregue o empregador apresentou o registro de 26 (vinte e seis) trabalhadores que estavam sem registro no dia da inspeção e que haviam sido registrados após o início da inspeção do estabelecimento rural. Entre as 26 fichas de registro apresentadas estavam as fichas de registro dos 3 (três) trabalhadores encontrados no sítio no momento da inspeção do ambiente de trabalho. Em consulta ao sistema eSocial - Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas verificou-se que o empregador não optou pelo registro eletrônico de empregados e que comunicou a admissão ao sistema E-social apenas no dia 08/07/2022, data posterior ao início da fiscalização e com data de admissão no dia 10/06/2022. Uma vez que não optou pelo registro eletrônico, a confirmação do registro dos empregados é feita pelo livro ou ficha de registro. O empregador apresentou as fichas de registro dos 26 trabalhadores (cópia em anexo) na qual constava a





data de admissão para todos como sendo 10/06/2022, ou seja, data posterior a inspeção do ambiente de trabalho. Desta forma foi solicitado ao empregador que fosse efetuada a correção da data de admissão dos trabalhadores para que constasse a data real de início da atividade laboral. O empregador efetuou, em 13/06/2022, a correção da data de admissão dos 26 trabalhadores no sistema e-Social, confirmando as informações que havia prestado durante a inspeção presencial na qual afirmou que todos os seus trabalhadores estavam sem registro. Embora apenas 3 (três) dos 26 trabalhadores tenham sido entrevistados no local de trabalho, formou-se a convicção de que os outros 23 (vinte e três) trabalhadores também estavam sem registro na data de inspeção no ambiente de trabalho, isto porque a inspeção foi no dia 07/06/2022 e as fichas de registro indicavam que eles tinham sido contratados em 10/06/2022 e posteriormente, em 13/06/2022, esta informação foi retificada no sistema e-social para datas anteriores ao dia da inspeção (datas de admissão real entre os dias 10/05/2022 e 06/06/2022). Assim, confirmou-se que no dia da inspeção não havia fichas de registro de empregados e que as mesmas foram impressas após a inspeção do ambiente de trabalho e com data de admissão em 10/06/2022 o que não corresponde a data real de admissão de nenhum dos 26 (vinte e seis) trabalhadores informada ao sistema e-social em 13/06/2022, conforme podemos verificar na consulta ao sistema e-social em anexo.

## **H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS**

Foi constatado que o empregador mantinha 26 (vinte e seis) trabalhadores sem a devida formalização em livro, ficha ou sistema competente, conforme analiticamente demonstrado no item “G” - CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS.

Constatou-se ainda que o empregador praticou outras condutas irregulares tendo sido lavrados outros 5 (cinco) autos de infração conforme relação presente no item “E” - RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.



Verificou-se que o empregador incorreu nas seguintes irregularidades referentes ao descumprimento da legislação trabalhista: 1) Deixou de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral e 2) Deixou de efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

Além disso, verificou-se que o empregador incorreu nas seguintes irregularidades referentes à saúde e segurança do trabalho: 1) Deixou de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31; 2) Manteve dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.2 da NR 31 e 3) Deixou de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

Abaixo, as fotos do local onde estava instalado o secador de café, dos dois alojamentos e das entrevistas realizadas com o empregador e com os trabalhadores.



**Foto 1: Entrada do Sítio Sombra da Pedra**





**Fotos 2 e 3: Secador de café**





**Fotos 4 e 5: Secador de café**



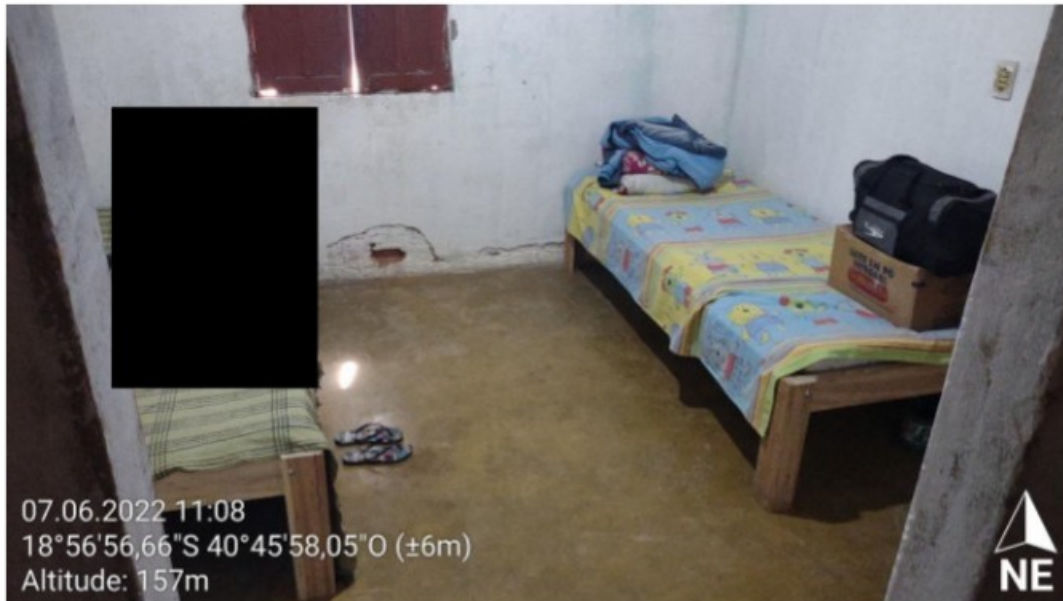
**Foto 6: Entrevistata com o empregador**

A seguir fotos de um dos dois alojamentos

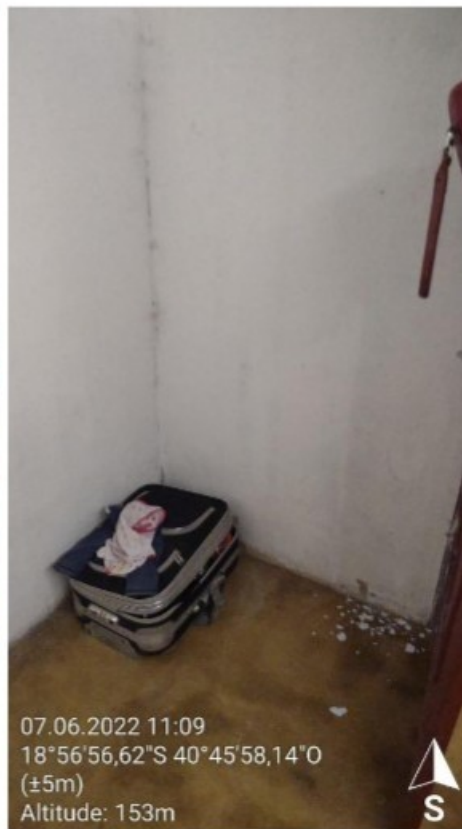


**Fotos 7 e 8: Fotos da parte externa de uma das casas que servia de alojamento dos trabalhadores**

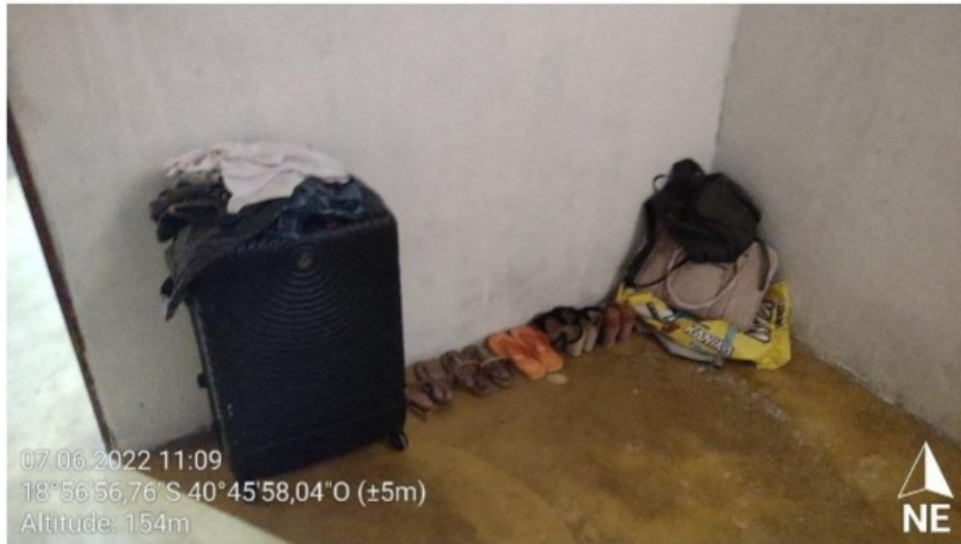




**Fotos 9: fotos do interior da casa que servia como alojamento.**



**Fotos 10 e 11: malas utilizadas para guardar as roupas e objetos pessoais, falta de armários.**



**Fotos 12: falta de armários**



**Fotos 13 e 14: banheiros**





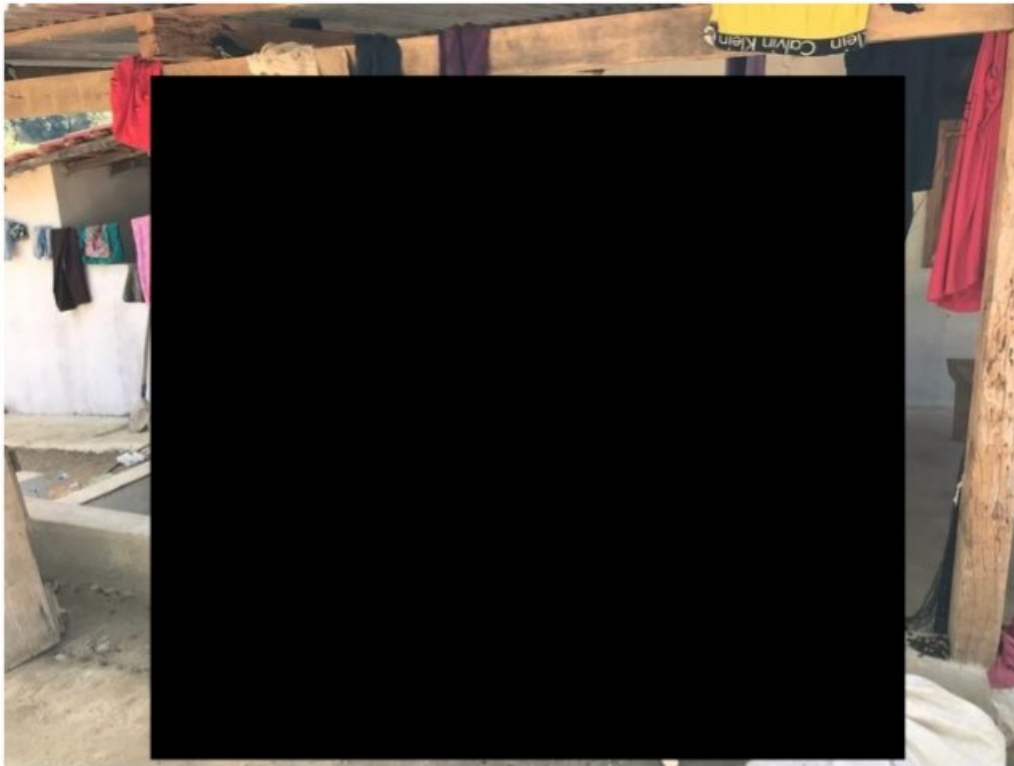
**Fotos 14 e 15: Cozinha do alojamento menor**

A Seguir fotos do outro alojamento



**Fotos 16 e 17: Fotos da parte extern do alojamento maior**





**Foto 18: Entrevista com os trabalhadores**

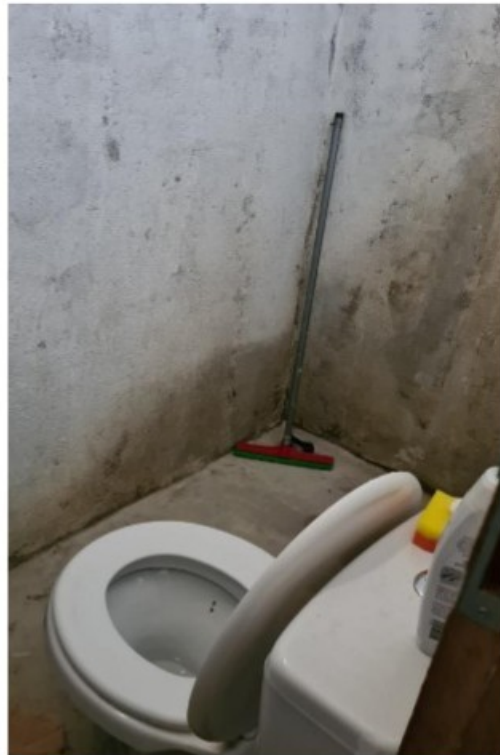


**Foto 19: Caixa D'Água**



**Fotos 20 e 21: Fotos de dois quartos utilizados pelos trabalhadores.**





Fotos 22 a 25: Banheiros



**Fotos 26 a 29: Freezer, alimentos não perecíveis, bebedouro e geladeira**





**Fotos 30 e 31: Tanque para lavar roupas**





**Fotos 32 e 33: Cafézão com sacos de café colhidos no chão. Não foram encontrados os trabalhadores.**





**Fotos 34 e 35: Cafezal com sacos de café colhidos no chão. Não foram encontrados os trabalhadores.**



## **D) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM**

No dia 07/06/2022, foram realizadas inspeções pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel no estabelecimento rural conhecido como Sítio Sombra da Pedra localizada no Córrego Águas Claras, S/N, Zona rural, Águia Branca-ES, coordenadas geográficas 18°56'54,48" S 40°45'55,80" W. O estabelecimento rural é explorado economicamente pelo Sr. [REDACTED] CPF [REDACTED]

O GEFM verificou que o estabelecimento rural contava com 26 (vinte e seis) trabalhadores, sendo que todos trabalhavam sem o devido registro do contrato de trabalho. A atividade principal é da fazenda é o cultivo de café – CNAE 0134-2/00.

O GEFM inspecionou o local onde estava instalado o secador de café e dois alojamentos, bem como foram entrevistados os trabalhadores e o empregador

No dia da visita à propriedade rural, foi emitida e entregue a Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3589592022/06/01. Por meio da Notificação para Apresentação de Documentos citada, o empregador foi notificado a apresentar em 10/06/2022, por e-mail e até às 24h, os documentos solicitados em notificação, tendo cumprido com a obrigação, apresentando os documentos que possuía.

Foram lavrados 6 (seis) autos de infração em relação às irregularidades constatadas durante a auditoria no estabelecimento e nos documentos apresentados os quais foram enviados via correios para o endereço do empregador.

Registre-se que na presente ação fiscal não foi aplicado o critério da dupla visita constante do art. 627 da CLT, do Decreto 4.552/2002 e da Lei Complementar 123/2006, em razão de haver 26 (vinte e seis) trabalhadores sem o devido registro do vínculo de emprego em livro, ficha ou sistema competente.

## **J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO**

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados.





## **K) CONCLUSÃO**

No caso em apreço, não restou configurada a prática de submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

No estabelecimento rural, foram entrevistados o trabalhador encontrado pela equipe de fiscalização e o empregador, foi inspecionada a frente de trabalho cuja atividade principal do empreendimento era a produção de carvão com madeira de florestas plantadas. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que, no estabelecimento do empregador supra qualificado, não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores quando ocorreu a fiscalização.

Salvador/BA, 24 de agosto de 2022.

